



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.603, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.553/2019, do Poder Executivo).

***"Altera dispositivos da Lei 3.260, de 13 de março de 2014, e dá outras providências."***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº 3.260, de 13 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10 (...)*

*§3º O valor correspondente a hora trabalhada do Médico, na função plantonista, nos plantões médicos realizados em sábados, domingos e feriados, será acrescido de 45% (quarenta e cinco por cento)."* (NR)

Art. 2º O artigo 10 da Lei nº 3.260, de 13 de março de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

*"Art. 10 (...)*

*§4º Sem prejuízo do acréscimo descrito no parágrafo 3º deste artigo, o valor correspondente a hora trabalhada do Médico Especialista Pediatra, na função plantonista, nos plantões médicos realizados exclusivamente aos domingos, também será acrescido de mais 55% (cinquenta e cinco por cento)."* (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 29 de agosto de 2019.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos**  
Respondendo Interinamente